

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2026 | Edição: 121-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 11

Órgão: Ministério dos Transportes/Conselho Nacional de Trânsito

## RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 1.026, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque - Renave e altera a Resolução Contran nº 807, de 2020.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das competências que lhe conferem o art. 12, incisos I, II e VII, e o art. 330, § 6º, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 80000.022551/2015-58, resolve:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução institui o Registro Nacional de Veículos em Estoque - Renave, sistema eletrônico cuja finalidade é registrar as movimentações de entrada e saída de veículos, novos ou usados, bem como o uso de placas de experiência, pelos estabelecimentos de que trata o art. 330 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, com o objetivo de conferir maior celeridade, eficiência, padronização e integridade aos processos de comercialização de veículos.

§ 1º O Renave é o único meio eletrônico admitido para realizar a escrituração eletrônica de entrada e saída de veículos, novos ou usados, substituindo os livros de registros físicos, conforme disposto no art. 330, § 6º, do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º Não constituem escopo do Renave a efetivação da transferência de propriedade do veículo de que trata o art. 123, inciso I, do Código de Trânsito Brasileiro, incluindo a formalização do contrato de compra e venda, a coleta de assinaturas eletrônicas, bem como os procedimentos de apontamento, registro de contrato e constituição de gravame relacionados às garantias de alienação fiduciária, os quais observarão o disposto em regulamentação específica.

§ 3º O Renave será organizado e mantido pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, e constitui subsistema informatizado do Registro Nacional de Veículos Automotores - Renavam.

§ 4º O órgão máximo executivo de trânsito da União estabelecerá os procedimentos, requisitos e especificações técnicas relativos à utilização do Renave para o controle do uso de placas de experiência e para o registro das movimentações de entrada e saída de veículos objeto de reforma ou recuperação.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - estabelecimento: pessoa jurídica regularmente constituída e representada que execute reformas ou recuperação de veículos ou que exerça atividade de compra e venda ou





























